

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: Tomada de Preços 002/2022

Processo Administrativo: 002/2022

Recorrente: BESSA K & J CIA-ME

Recorrida (s) : W M CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA e BRASCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

RELATÓRIO

O Edital da Tomada de Preços nº 002/2022, foi publicado em Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE), em 13 de janeiro de 2022, período a partir do qual também ficou disponível no site da Prefeitura Municipal de Ouricuri, pelo prazo não inferior a 15 dias, em conformidade com que preceitua o inciso III, parágrafo 2º, artigo 21, da Lei federal nº 8.666/93. A referida licitação é do tipo Menor Preço Global, com sessão de julgamento de Habilitação e Proposta de Preços, no dia de 01 de fevereiro de 2022, às 11 horas. Na data e hora supracitada, foi instalada a sessão de julgamento de licitação na modalidade Tomada de Preços em epígrafe com o recebimento de envelopes de habilitação e propostas de preços das empresas:

Após análise pela Comissão Permanente de Licitação foi declarada vencedora do certame a empresa: W M CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

No dia, 22/02/2022, a empresa: BESSA K & J CIA-ME, interpôs recurso, tempestivamente, na forma do disposto no artigo 109 da Lei 8666/93. Recebida as razões recursais, a Comissão de Licitação deu ciência às empresas licitantes, conforme disposto no § 3º do artigo 109 da Lei 8666/93, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias. A empresa: W M CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, apresentou contrarrazões tempestivamente no dia 28/02/2022, na forma do disposto no item: 11.3

Trata-se de análise da possibilidade e legalidade da contratação da Empresa W M CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – CNPJ 18.259.511/0001-98.

Alega a recorrente, que a decisão que habilitou as empresas W N CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – CNPJ 18.259.511/0001-98 e BRASCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 01.621.996/0001-15 foi indevida, pois a primeira não apresentou em sua proposta de preço a composição de preços unitários e a segunda apresentou a composição dos encargos sociais em desacordo com a Lei Complementar 123/2006 que rege as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, e em desacordo com o acórdão 2.622/2018, como também apresentou em sua composição de preços unitários valores referentes a mão de obra abaixo do piso salarial da categoria.

No caso em tela, verifica-se que a recorrente não se atentou ao que determina o edital, passarei a transcrever, *ipsis litteris*:

08- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1- O julgamento será processado pelo tipo "Menor Preço Global", ou seja, será declarada vencedora a Proponente que apresentar a proposta de menor preço global por lote, nos termos do art. 45 da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, levando-se em consideração os seguintes critérios:

a)- Verificação do atendimento integral das especificações do presente edital;

b)- Menor Preço Global;

8.2- Serão desclassificadas nos termos do art. 48 "caput" da Lei 8.666/93, as propostas que:

a)- Não satisfizerem integralmente as exigências contidas no presente Edital;

b)- As que apresentaram preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou valor zero, excessivos manifestamente inexecutáveis ou incompatíveis com os praticados no mercado;

c)- No caso de empate, será utilizado para o desempate, a modalidade de sorteio, com arrimo no art. 45, parágrafo 2º da Lei 8.666/93;

d) Apresentarem preços unitários e globais maiores que os da planilha orçamentária da Prefeitura Municipal de Ouricuri-PE.

8.3 – A autoridade competente para a aprovação do presente certame licitatório, poderá revogar a mesma, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar esta conduta, podendo ainda anula-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI

terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

8.4 – Caso a autoridade competente utilize as prerrogativas previstas no subitem acima, tal atitude não gerará direito a qualquer tipo de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art.59 da Lei 8.666/93.

8.5 – No caso de desfazimento do presente processo licitatório, fica assegurado aos participantes o contraditório e a ampla defesa.

8.6 – O resultado final da licitação, poderá ser divulgado pelo MUNICIPIO, até 5(cinco) dias úteis após a apresentação das propostas, para que se possa examinar sobre os preços ofertados;

8.7- Após o resultado da licitação, a homologação nos termos do art. 38, VII da Lei 8.666/93, e suas aplicáveis será feita pelo Sr. Edmundo Cavalcante Siqueira Secretario Municipal - Ordenador de Despesas- após, decorrido o prazo recursal, e a adjudicação na forma do que dispõe o art. 38, VII e art. 43, VI da Lei 8.666/93, pelo senhor Prefeito Municipal, a quem caberá no prazo notificar o licitante vencedor para a formalização do competente instrumento contratual, sob pena de decadência e sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.66/93 e suas alterações.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que em nenhum momento o edital requereu a apresentação da planilha de composição de preços unitários. Se assim estivesse prevendo, obrigatoriamente, esta empresa teria sim apresentado. Ademais, caso fosse o entendimento por parte do Presidente, em verificar qualquer indício de inexequibilidade da proposta da primeira colocada, assim o mesmo ainda não poderia de antemão desclassificar, mas sim teria que diligenciar, nos termo do Art. 43, § 3º da 8.666/93.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, desde que obedecidos os ensinamentos dos dispositivos alhures transcritos, bem como observado o edital da presente licitação, OPINA-SE que a decisão do Presidente e Comissão de Licitação seja mantida por seus exatos termos, para manter a empresa: WM CONSTRUÇÕES E INCORPORACOES – ME, habilitada e com sua proposta válida e por fim declarar vencedora em todos os lotes.

Desta forma, nada mais havendo a relatar submetemos à Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão, tendo em vista a ordem normativa do art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993.

Ouricuri- PE, em de 07 de março de 2022.

Cezar Milton de Assis
Presidente da CPL

Joselito Nogueira Lopes
Membro

Matheus Aquino Amorim
Membro

1. De acordo
2. Acolho a exposição exarada pelo Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Ouricuri.
3. Julgar o presente RECURSO, IMPROCEDENTE.
4. Comunique-se á impugnante a decisão tomada, bem como publique-se a mesma no site da Prefeitura Municipal de Ouricuri.

Francisco Ricardo Soares Ramos
Prefeito Municipal

Wilker Ferreira dos Santos
Procurador